

São José do Barreiro, 02 de abril de 2026.

OF.GP n.º 24/2026

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresento nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



Luís Eduardo Santos Ribeiro

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANIEL CORREIA BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



PROJETO DE LEI Nº 10 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento da Prefeitura Municipal, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, criando elemento no orçamento vigente sob a seguinte classificação e fontes de recurso:

CRÉDITO ABERTO

Órgão:	06	SERVIÇOS E PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
Unidade Executora:	06.01	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO		
Atividade:	1.015	INVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO		
Recurso	05.100	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00

Órgão:	05	PROMOÇÃO SOCIAL		
Unidade Executora:	05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Atividade:	2.026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Recurso	05.510	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	4.500,00

TOTAL	DE			
CRÉDITO:				
5.500,00				

Art. 2º - O presente Crédito Adicional será coberto com os recursos provenientes superávit financeiro, nos termos dos artigos 42, e 43 da Lei 4.320/64, conforme discriminado em cada item desta Lei.


PARAGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Adicional, nos termos do artigo 42 da Lei 4.320/64.



Art. 3º - O presente Crédito Adicional altera a LOA e será incluído na programação das ações contidas na LDO do presente exercício e no PPA vigente.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 02 de abril de 2026



Luis Eduardo Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 10, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

São José do Barreiro, 02 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro/SP.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 10, de 02 de abril de 2026, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Para análise e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis encaminhamos Projeto de Lei em anexo, que autoriza a abertura de Crédito Especial à LOA, referente à criação de elemento no orçamento.

O Projeto que ora enviamos, tem por objetivo a criação de elementos no orçamento para processo de firmação de convênios.

A rubrica do fundo social é para devolução de recurso não utilizado referente a emenda parlamentar nº 354960720200001.

Oportunamente aproveitamos para reiterar a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, nossos protestos de consideração e apreço.

São José do Barreiro 02 de abril de 2026



Luís Eduardo Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação-Geral de Prestação de Contas
Coordenação de Análise de Prestação de Contas - GND4

OFÍCIO N.º 285/2026/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-GND4

Ao Senhor,
Luis Eduardo Santos Ribeiro
Prefeito Municipal de São José do Barreiro/SP
Rua José Bento Teixeira, S/N
CEP: 12.830-000 - São José do Barreiro/SP

Assunto: Solicita regularização da prestação de contas.
(Referência: Ao responder este Ofício, favor mencionar o processo n.º 71000.061848/2020-13).

Senhor,

1. Informo que a análise de prestação de contas pertinente à transferência relativa à **Programação n.º 354960720200001**, cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, Ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, cujo valor foi repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade Fundo a Fundo, não foi aprovada.
2. Da análise dos referidos documentos, bem como, dos extratos bancários, verificou-se que foi utilizado o valor total de **R\$ 86.711,00 (oitenta e seis mil setecentos e onze reais)**, sendo **R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais)**, de recursos próprios do município, creditados em conta.
3. No que se refere ao crédito na conta, esclarecemos que a conta aberta para os recursos da Programação deverá ser exclusiva para a movimentação dos recursos repassados pelo FNAS, conforme o art. 11 da Portaria MDS 580/2020 que diz:

"Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal."

4. Todavia, esta Coordenação entende que a irregularidade não apresenta dano ao erário, e trata-se de **dano formal**.
5. Entretanto, não foi possível comprovar a aquisição do item pactuado, vejamos:

Descrição do Item	Quantidade prevista
Veículo básico	01

6. E, os gastos descritos na tabela subsequente estão pendentes de documentação:

Ag: 6680-X C/C: 7989-8		
Data	Histórico	Valor (R\$)
09/06/2022	Transferência enviada	55.000,00

09/06/2022	Tar DOC/TED Eletrônico	11,00
Total		55.011,00
Total Atualizado		79.631,96

7. Assim, para que esta Coordenação tenha uma análise conclusiva da prestação de contas, faz-se necessária a apresentação da nota fiscal que comprove a execução de tais despesas, de modo que, fique evidenciado o nexo causal, como forma de assegurar a boa e regular aplicação do recurso repassado.

8. Na impossibilidade de envio da documentação solicitada, o Senhor deverá efetuar a devolução do montante de R\$ 55.011,00 (cinquenta e cinco mil onze reais), que atualizado monetariamente, perfaz a quantia de R\$ 79.631,96 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), conforme Cálculo de Débito do TCU, em anexo.

9. Ademais, foi identificado pagamento realizado fora da vigência, conforme descrito abaixo:

Data	Histórico	Valor (R\$)
18/12/2024	Transferência Enviada	3.692,58
Total		3.692,58
Total Atualizado		4.269,60

10. Neste sentido, aplica-se o disposto no Art. 36 da Portaria nº 580 de 31/12/2020, que diz:

"Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse."

11. Sendo assim, em observância ao prazo mencionado acima, o prazo limite para execução da programação em questão encerrou-se em 31/12/2023. Desta forma, o Senhor deverá proceder com a devolução do valor de R\$ 3.692,58 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), que devidamente atualizado, perfaz a quantia de R\$ 4.269,60 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Cálculo de Débito do TCU, em anexo.

12. O recolhimento deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, obtida no site <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, sendo que os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: 330013

Código do Recolhimento: 18889-1

Número de Referência: 71000061848202013

13. Ao proceder à devolução, o Senhor deverá enviar ofício ao FNAS com a cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando, necessariamente, o número do processo a que se refere.

14. Esclarecemos que também notificaremos o gestor à época, Sr. Alexandre de Siqueira Braga, quanto à impropriedade referente ao período em que esteve à frente da gestão do município.

15. Ressaltamos que, caso não haja atendimento para esta notificação, de maneira completa, dentro do prazo concedido de 30 (trinta) dias, conforme previsto na legislação vigente, serão iniciados os procedimentos administrativos internos objetivando a instauração da Tomada de Contas Especial, a qual poderá incluir o nome do senhor no CADIN e na Conta "Diversos Responsáveis" do SIAFI, sem comunicação posterior.

16. Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa – TCU n.º 98, de 27 de novembro de 2024, destaque-se que o processo terá continuidade independentemente de manifestação, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

Informamos que o atendimento físico para entrega de documentos ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome foi descontinuado e todo o serviço de protocolo passou a ser feito digitalmente. Assim, qualquer comunicação relativa à notificação ora encaminhada deverá ser dirigida ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Coordenação Geral de Prestação de Contas, adotando os seguintes passos:

- a) Realizar login no Portal gov.br;
- b) Acessar a página do serviço "Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome";
- c) Preencher os dados da solicitação;
- d) Anexar documento contendo informações básicas do destinatário ou do processo já existente;
- e) Anexar demais documentos correspondentes; e
- f) Conferir os dados e concluir a solicitação.

18. Para maiores informações referente ao Protocolo Digital deve-se acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Coordenador(a) de Análise de Prestação de Contas
Fundo Nacional de Assistência Social

Anexo: Demonstrativo de Cálculo de Débito (SEI n.º 18224589).



Documento assinado eletronicamente por **Odikleber da Silva Almeida Santos, Coordenador(a)**, em 27/02/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18224561** e o código CRC **5F985925**.